



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01. 800. 242/0001 - 22

Lei nº 457/96 de 02 de Abril de 1996.

"Revoga a Lei Municipal de nº 203 de 24.02.89 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal de nº 203 de 24 (vinte e quatro) de Fevereiro do ano de 1989, que obriga que toda a arrecadação dos tributos municipais, ou seja, I.P.T.U, I.S.S.Q.N, I.T.B.I, TAXAS DE ALVARÁ E TAXAS diversas, sejam somente recolhidas na rede bancária.

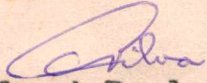
Parágrafo Único. - A partir da data de publicação da presente Lei, os impostos (tributos) mencionados, serão arrecadados diariamente na Secretaria de Finanças, das 8:00 horas até às 15:00 horas, sendo que o numerário será depositado no mesmo dia em conta bancária da Prefeitura. Fica a Prefeitura obrigada a enviar ao Poder Legislativo, cópias dos formulários de arrecadação e dos comprovantes de depósitos bancários, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, ou no primeiro dia letivo após as datas especificadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 1996.

Tarcísio Miquelin  
-Prefeito Municipal-

Certidão: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade p/ conhecimento público nesta data".

  
Nerci P. da Silva  
Sec. Adm.

SFS.